

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA
4ª e 10ª RAJ- CAMPINAS-SP**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 1046512-70.2023.8.26.0114

**RECUPERANDAS: MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES LTDA e
outro.**

CONAJUD - CONFIANÇA JURÍDICA nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial da **MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES LTDA e OUTRO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na forma do artigo 7º, § § 1º e 2º da Lei 11.101/2005, apresentar a Relação Consolidada de Credores, nos termos que seguem:

Na forma do artigo 7º, § § 1º e 2º, da LFR, apresentar-se na oportunidade a verificação dos créditos, consubstanciada nos pareceres que seguem em anexo (**Doc. 01**), com base nas informações e documentos comerciais e fiscais disponibilizados pela devedora, bem como nos documentos que embasam as Divergências/Habilitações de Crédito apresentada a esta Administradora Judicial.

Outrossim, nos moldes da Lei 11.101/2005, ressalta esta Administradora Judicial que as Recuperandas assumem total responsabilidade pelas informações e elementos prestados, bem como o ônus decorrente da não apresentação ou omissão de determinadas comprovações e informações solicitadas por esta Administradora Judicial.

Respectivo edital deverá ser publicado conforme reza o artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/05 (**Doc. 02**), por quanto o prazo para apresentação de Impugnações/Habilitações Judiciais começa a fluir a partir da publicação deste Edital.

Oportuno também a publicação do Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 508/565, sendo fixado o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, para apresentação de eventuais objeções, nos termos do “caput” do artigo 53 da Lei 11.101/2005. O Plano de Recuperação Judicial pode ser obtido mediante solicitação à Administradora Judicial e pelo e-mail grupomodalrodoviario@conajud.com.br.

Sendo o que nos cumpre apresentar no momento, esta Administradora Judicial coloca-se à disposição desse Douto Juízo para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Barueri, 7 de junho de 2024

CONAJUD - CONFIANÇA JURIDICA

Administradora Judicial

Bruna Oliveira Santos

OAB/SP nº 351.366

MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES LTDA e OUTRO.
RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA – ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05

Modal e Multimodal				
Classe III - Quirografário				
Credor	Classe	Moeda	Valor inicial (art.52)	Valor AJ (art.7º)
AIRTON AMARO PAPELARIA LTDA	Classe III	R\$	317,05	-
AUTO MECANICA SILVEIRA CRUZ	Classe III	R\$	6.416,07	-
AUTO MECANICA TOMASSONI EIRELI	Classe III	R\$	1.911,68	-
AUTO POSTO PETROPEN ANHANGUERA LTDA	Classe III	R\$	54.822,21	-
AUTO POSTO VIDEIRA	Classe III	R\$	86.120,48	70.721,66
AUTO POSTO VITALIA LTDA	Classe III	R\$	4.214,60	-
BANCO SICREDI S/A	Classe III	R\$	321.072,95	-
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -	Classe III	R\$	801.196,13	312.444,43
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III	R\$	1.823.889,99	807.930,80
CANANÉIA PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	Classe III	R\$	1.657,00	-
CARRARA & CARRARA COM. DE EQUIPTOS. LTDA	Classe III	R\$	133,00	-
CASAVOL COMERCIO DE PECAS LTDA	Classe III	R\$	2.385,36	-
CEARA BATERIAS COM. DE BATERIAS LTDA	Classe III	R\$	1.340,00	-
CIDAO FREIOS E MANGUEIRAS LTDA	Classe III	R\$	6.114,99	-
CIDAO FREIOS E MANGUEIRAS LTDA	Classe III	R\$	3.532,82	-
CLARO TELEFONIA S/A	Classe III	R\$	1.811,00	-
COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Classe III	R\$	36.360,00	37.105,29
COMERCIAL ANDRETA DE VEICULOS LTDA	Classe III	R\$	85.390,00	-
COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA	Classe III	R\$	1.070,25	-
FORNECEDORA TULIPAS MATERIAIS P C LTDA	Classe III	R\$	150,02	-
FRADEMA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Classe III	R\$	450,00	-
FRADEMA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Classe III	R\$	1.800,00	-
FURGO COMERCIO DE PECAS E MONTAGEM LTDA.	Classe III	R\$	2.612,93	-
FURGO COMERCIO DE PECAS E MONTAGEM LTDA.	Classe III	R\$	407,35	-
FV LUBRIFICANTES LTDA - EPP	Classe III	R\$	660,00	-
INTEGRA FROTAS LTDA	Classe III	R\$	9.975,73	-
INTEGRA FROTAS LTDA	Classe III	R\$	9.975,73	-
ITAU UNIBANCO S/A	Classe III	R\$	600.065,91	652.763,40
JOATE CESTAS DE ALIMENTOS	Classe III	R\$	703,00	-
MEDAUTO DISTRIB. DE AUTO PEÇAS LTDA	Classe III	R\$	1.116,69	-
NELSER DISTRIBUIDORA E AUTO PEÇAS LTDA	Classe III	R\$	1.986,68	-
PAULICEIA RENOVADORA DE PNEUS LTDA	Classe III	R\$	4.214,77	-
PERIM COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA	Classe III	R\$	1.300,47	1.321,72
PIQUERI COM. E DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA	Classe III	R\$	1.810,00	1.812,48
POSTO DE MOLAS BOIADEIRO LTDA	Classe III	R\$	2.567,00	-
SANTOS COM. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA. (FAIRIGÁS)	Classe III	R\$	459,00	-
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	Classe III	R\$	6.260,62	-
SICOOB UNIMAIS CENTRO LESTE PAULISTA	Classe III	R\$	3.829.627,65	-
SPEED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Classe III	R\$	242,00	-
TEFFE LUBRIFICANTES LTDA	Classe III	R\$	477,90	-
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A	Classe III	R\$	2.147,60	-
UNITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Classe III	R\$	77.717,52	-
VIPCAR PROTEÇÃO VEICULAR	Classe III	R\$	5.500,00	-
WAGNER COSTA PARDINI RELOGIOS	Classe III	R\$	148,00	-
CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA	Classe III	R\$	-	660,00
TOTAL CLASSE III			7.802.132,15	1.884.759,78

Modal e Multimodal				
Classe IV - ME e EPP				
Credor	Classe	Moeda	Valor inicial (art.52)	Valor AJ (art.7º)
COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA	Classe IV	R\$	-	1.088,60
FURGO COMERCIO DE PECAS E MONTAGEM LTDA.	Classe IV	R\$	-	9.813,27
TURBOSERVICE COMPONENTES PARA TURBINAS	Classe IV	R\$	1.900,00	3.300,00
KNUDO PECAS E ACESSÓRIOS PARA VEPICULOS LTDA ME	Classe IV	R\$	-	2.468,10
TOTAL CLASSE IV			1.900,00	16.669,97

Modal e Multimodal				
Classe credores				
		Moeda	Valor inicial (art.52)	Valor AJ (art.7º)
Classe I		R\$	-	-
Classe II		R\$	-	-
Classe III		R\$	7.802.132,15	1.884.759,78
Classe IV		R\$	1.900,00	16.669,97
TOTAL CREDITORES EM REAIS			7.804.032,15	1.901.429,75

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES LTDA E OUTRO

Credor: Auto -Posto Videira

A fase administrativa as Recuperandas apresentaram como de titularidade do Credor a importância de R\$ 86.120,48 (oitenta e seis mil, cento e vinte reais e quarenta e oito centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito, de origem de compra de combustível.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Modal Rodoviário Brasil Logística e Transportes Ltda e Multimodal Rodoviário Brasil Transportes					Crédito conforme recuperanda:	86.120,48			
Credor:	Auto Posto Videira Ltda					Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário			
CNPJ/CPF:	50.948.363/0001-21					Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário			
Parametros de atualização monetária						Crédito apuração AJ:	70.721,66			
Data pedido de RJ:	06/10/2023									
Taxa de correção (%am)	TJ-SP									
Juros multa	1%									
	0%									
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Créditos de outras titularidades	Base de cálculo (R\$)	Índice de Correção	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)	
NF.51.259	16/03/2024	30.789,44	-	30.789,44	1,0000	30.789,44	-	-	30.789,44	
NF.51.558	02/04/2024	23.025,04	-	23.025,04	1,0000	23.025,04	-	-	23.025,04	
NF.51.738	16/04/2024	16.907,18	-	16.907,18	1,0000	16.907,18	-	-	16.907,18	
Total		70.721,66	-	70.721,66		70.721,66			70.721,66	

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Auto Posto Videira., inscrito no CNPJ sob nº 50.948.363/0001-21, situada na Rodovia Anhanguera, sn, Engordadouro - Jundiaí/SP - CEP 13.213-235;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 70.721,66 (setenta mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES LTDA E OUTRO**Credor: Banco Itaú S/A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 600.065,91 (seiscentos mil, sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

Referente a Cédula de Crédito Bancária - Confissão de Dívida - Girocomp - DS - Pré - Parcelas Iguais/Flex:

- CCB n.º 884611425627 - emissão 19.01.2023 R\$ 339.030,82 com último vencimento em 31.12.2027

Divergência de Crédito

A Recuperanda na fase administrativa apresentou Proposta de renegociação de Dívida, em síntese informou que após revisão dos valores arrolados inicialmente no quadro geral de credores, os valores merecem a retificação para R\$ 332.364,69 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Informou que quitou parte da dívida, conforme elencados abaixo que compõem o crédito:

CREDOR		BANCO ITAÚ S/A		MODAL RB LOGÍSTICA & TRANSPORTES		
Origem do crédito	Valor	Data da Assinatura	Objeto Contrato	Garantia do Contrato	Garantia Complementar	Avalistas
Contrato 123640492	R\$ 25.339,35	04.09.2023	Girocamp Garant			
Contrato 123641011	R\$ 65.602,85	04.09.2023	Girocamp Garant			
Contrato 123641086	R\$ 47.320,76	04.09.2023	Girocamp Garant			
Contrato 123641094	R\$ 192.341,43	04.09.2023	Girocamp Garant			
Contrato 123641093	R\$ 1.760,30	04.09.2023	Girocamp Garant			

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Em razão da Divergência de Crédito apresentada, esta Administradora abriu nova oportunidade para as Recuperandas apresentarem documentação com comprove a devida renegociação com o Banco, não somente proposta de renegociação, e sim o Contrato com as devidas assinaturas do Banco Credor.

Instada à manifestação, as Recuperandas permaneceram inerte até a presente data, não apresentando documentação que justifique a retificação do crédito.

Entende-se pela concordância em manter o valor listado então.

Do parecer da Administradora Judicial

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis juntamente com documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

As Recuperandas apresentaram em sede de divergência: “Proposta de Renegociação de Dívida de Pagamento Parcelado”:

PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA PAGAMENTO PARCELADO	
Data desta Proposta de Renegociação:	Condições Gerais aplicáveis a esta Proposta de Renegociação:
04/09/2023	Condições Gerais Nº 23605-9

Ausente o Contrato de formalização e seguimento da proposta, assim como as assinaturas que demonstrem a formalização do certame.

Sendo assim, a Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Modal Rodoviário Brasil ILogística e Transportes Ltda e Multimodal Rodoviário Brasil Transportes		Crédito conforme recuperanda:	332.364,69				
Credor:	Itaú Unibanco S/A		Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	60.701.190/0001-04		Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário				
Parametros de atualização monetária			Crédito apuração AJ:	652.763,40				
Data pedido de RJ:	06/10/2023							
Juros	1%							
multa	2%							
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)	
CCB.884611425627 - parc. 01	31/01/2023	10.776,77	10.776,77	248	890,88	233,35	11.901,00	
CCB.884611425627 - parc. 02	28/02/2023	10.776,77	10.776,77	220	790,30	231,34	11.798,41	
CCB.884611425627 - parc. 03	31/03/2023	10.776,77	10.776,77	189	678,94	229,11	11.684,82	
CCB.884611425627 - parc. 04	30/04/2023	10.776,77	10.776,77	159	571,17	226,96	11.574,90	
CCB.884611425627 - parc. 05	31/05/2023	10.776,77	10.776,77	128	459,81	224,73	11.461,31	
CCB.884611425627 - parc. 06	30/06/2023	10.776,77	10.776,77	98	352,04	222,58	11.351,39	
CCB.884611425627 - parc. 07	31/07/2023	10.776,77	10.776,77	67	240,68	220,35	11.237,80	
CCB.884611425627 - parc. 08	31/08/2023	10.776,77	10.776,77	36	129,32	218,12	11.124,21	
CCB.884611425627 - parc. 09	30/09/2023	10.776,77	10.776,77	6	21,55	215,97	11.014,29	
CCB.884611425627 - parc. 10	31/10/2023	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 11	30/11/2023	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 12	31/12/2023	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 13	31/01/2024	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 14	29/02/2024	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 15	31/03/2024	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 16	30/04/2024	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 17	31/05/2024	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 18	30/06/2024	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 19	31/07/2024	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 20	31/08/2024	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 21	30/09/2024	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 22	31/10/2024	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 23	30/11/2024	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 24	31/12/2024	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 25	31/01/2025	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 26	28/02/2025	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 27	31/03/2025	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 28	30/04/2025	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 29	31/05/2025	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 30	30/06/2025	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 31	31/07/2025	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 32	31/08/2025	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 33	30/09/2025	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 34	31/10/2025	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 35	30/11/2025	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 36	31/12/2025	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 37	31/01/2026	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 38	28/02/2026	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 39	31/03/2026	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 40	30/04/2026	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 41	31/05/2026	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 42	30/06/2026	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 43	31/07/2026	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 44	31/08/2026	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 45	30/09/2026	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 46	31/10/2026	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 47	30/11/2026	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 48	31/12/2026	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 49	31/01/2027	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 50	28/02/2027	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 51	31/03/2027	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 52	30/04/2027	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 53	31/05/2027	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 54	30/06/2027	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 55	31/07/2027	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 56	31/08/2027	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 57	30/09/2027	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 58	31/10/2027	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 59	30/11/2027	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
CCB.884611425627 - parc. 60	31/12/2027	10.776,77	10.776,77	-	-	-	10.776,77	
Total		646.606,20	646.606,20		4.134,69	2.022,51	652.763,40	

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Banco Itaú Unibanco S/A., inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, situada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal - São Paulo/SP, CEP: 04344-020;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 652.763,40 (seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES LTDA E OUTRO
Credor: Caixa Econômica Federal

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor Banco Caixa Econômica Federal a importância de R\$ 1.823.889,99 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

Referente as seguintes Contratos Bancários:

CREDOR		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
Origem do crédito	Valor	Objeto Contrato	Garantia do Contrato	Avalistas	
Contrato 223033033	R\$ 4.694,13	CCB limites Rotativos			
Contrato 251600606000011905	1.079,074,32	CCB limites Rotativos	Imóvel matrícula sob n.º 167141 - Registro de Imóveis Comarca de Jundiaí/SP	Rafael Hashimoto de Oliveira - Bianca Lambert Junqueira Hshimotto	
Contrato 251600691000008062	R\$ 20.254,05	CCB limites Rotativos		Rafael Hashimoto de Oliveira - Bianca Lambert Junqueira Hshimotto	
Contrato 251600606000011000	R\$ 639.499,99	CCB limites Rotativos		Rafael Hashimoto de Oliveira - Bianca Lambert Junqueira Hshimotto	
Contrato 1600003000032254	R\$ 6.372,50	CCB limites Rotativos		Rafael Hashimoto de Oliveira - Bianca Lambert Junqueira Hshimotto	
Contrato 224451735	R\$ 1.929,72	CCB limites Rotativos		Rafael Hashimoto de Oliveira - Bianca Lambert Junqueira Hshimotto	
Contrato 9925150341431	R\$ 174.480,90	CCB limites Rotativos		Rafael Hashimoto de Oliveira - Bianca Lambert Junqueira Hshimotto	
Contrato 9925168837994	R\$ 66.656,38	CCB limites Rotativos		Rafael Hashimoto de Oliveira - Bianca Lambert Junqueira Hshimotto	

DIVERGENCIA DE CRÉDITO
Recuperanda

A Recuperanda na fase administrativa apresentou através de *e-mail* divergência sinalizando que o Contrato CCB -n.º 25.1600.606.0000119-05 tem seu valor atualizado em R\$ 1.206.603,77 trata-se que parte crédito extraconcursal, uma vez que esta garantido fiduciariamente.

Sustenta ainda que, o restante do Contrato fora quitado nos termos do seguro contratado, ou seja: cobertura extra contratada junto ao Banco Credor - seguro PJ quitando na integridade o crédito da empresa de acordo com percentual de cobertura, para tanto junta laudo médico da Sra. Bianca Lambert Junqueira.

Ademais, apresenta como meio de prova, um *print* de cobertura da Caixa Vida e Previdência.

Caixa Econômica Federal

O Banco Credor, apresentou divergência apontando contrato n.º 25.1600.606.0000119-05 tratando como parcialmente extraconcursal e requerendo outros seguintes pontos:

Que seja excluído da recuperação judicial o importe de R\$ 636.499,99 (seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) referente Contrato n.º 25.1600.606.0000119-05 (Multimodal Rodoviário Brasil transportes), por contar com garantia de alienação fiduciária.

Que seja incluído na Classe III - Quirografária o valor de R\$ 592.051,96 (quinhentos e noventa e dois mil, cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) e R\$ 249.339,51 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos) compondo a soma das devedoras: Multimodal Rodoviário Brasil e Modal Rodoviário Brasil.

Juntamente com documentação acostada, apresenta contrato sob o n.º 223033033 no montante de R\$ 4.694,13 (quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e treze centavos).

Em razão da Divergência de Crédito apresentada, esta Administradora abriu nova oportunidade para as Recuperandas apresentarem documentação com comprove a devida renegociação com o Banco, não somente proposta de renegociação, e sim o Contrato com as devidas assinaturas do Banco Credor.

Resposta das Recuperandas:

Instada à manifestação, as Recuperandas concordam em parte, com Banco Credor, quanto a CCB -n.º 25.1600.606.0000119-05, por esta coberto por garantia de imóvel, contudo, e com a mesma documentação requer quitação do saldo restante listado, narra que esta coberta por seguro.

DO PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis juntamente com documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que parte do Crédito sob exame deverá constar no rol de credores. Explica-se:

CCB -n.º 25.1600.606.0000119-05

O Banco Credor acostou divergência com extrato mensal, consolidado e planilha de pagamentos, sendo possível corroborar que fora disponibilizado pelas Recuperandas.

O Banco Credor aponta como extraconcursal o valor de R\$639.499,99 (seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) o qual corresponde a 53% (nos termos da primeira clausula do contrato firmado) do valor que eles apresentam como saldo em aberto da conta 25.1600.606.000011905.

Verifica-se, que restou constituída a alienação fiduciária, sendo que concretizou parcial cobertura contratual, resta, portanto, verificar o montante do saldo devedor.

Importante observar que o imóvel dado em garantia esta em nome da RBBR Investimentos e Participações Ltda, sendo uma Holdings com os seguintes sócios administradores:

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
BEATRIZ LAMBERT HASHIMOTTO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 433.692.758-80, RG/RNE: 543735977 - SP, RESIDENTE À RUA GALDINO MESQUITA, 139, HORTO SANTO ANTONIO, JUNDIAI - SP, CEP 13211-381, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00
BIANCA LAMBERT JUNQUEIRA HASHIMOTTO , NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 339.267.148-75, RG/RNE: 428554052 - SP, RESIDENTE À RUA GALDINO MESQUITA, 139, HORTO SANTO ANTONIO, JUNDIAI - SP, CEP 13211-381, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE BEATRIZ LAMBERT HASHIMOTTO E RAFAELA LAMBERT HASHIMOTTO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 282.500,00..
RAFAEL HASHIMOTTO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 296.795.378-46, RG/RNE: 276778017 - SP, RESIDENTE À RUA GALDINO MESQUITA, 139, HORTO SANTO ANTONIO, JUNDIAI - SP, CEP 13211-381, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE BEATRIZ LAMBERT HASHIMOTTO E RAFAELA LAMBERT HASHIMOTTO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 282.500,00..

Tendo sua socia Sra. Bianca Lambert, o que não descaracterizou sua garantia, estando o Contrato perfeito, devidamente assinado pelas partes, sendo certo que ali constantes cláusulas que evidenciam a hipótese de extraconcursalidade logo no preâmbulo contratual:

Matrícula:	167141
Cartório Registro Imóveis:	2º Oficial de Registro de Imóveis Comarca de Jundiaí - SP
Tipo:	Apartamento
Endereço:	Avenida Arquimedes-1475-BI01 Unidade 117-Vila Alvorada-Jundiaí/SP
Descrição do Imóvel:	<div style="display: flex; justify-content: space-around; border: 1px solid black; padding: 5px;"> 167.141 01 CNS 11262-3 12 de Junho de 2018 </div> <p>APARTAMENTO n. 117, TIPO 5, do 11º andar do BLOCO 01, integrante do empreendimento denominado "RESIDENCIAL CONTEMPORÂNEO", localizado à AVENIDA ARQUIMEDES, n. 1475 esquina com a AVENIDA ANTONIO PINCINATO, n. 1100, Chácaras do Aeroporto, Vila Alvorada, perímetro urbano deste município de Jundiaí, contendo: 01(uma) sala jantar/estar, 01 (uma) varanda coberta, 03 (três) dormitórios, sendo 01 (uma) suíte, 02 (dois) banheiros, sendo 01 (um) na suíte, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviço e área de circulação; com área privativa principal de 79,0000m², área de uso comum de divisão não proporcional de 24,0000m² e área comum de divisão proporcional de 51,1908m², totalizando uma área de 154,1908m², correspondente a 0,775854%, equivalente a 38,2856 m² do terreno e coisas de uso comum do condomínio, cabendo-lhe o direito de uso de 02 (duas) vagas determinadas de garagem no estacionamento coberto, as quais serão inalienáveis, indivisíveis, acessórias e indissolúvelmente ligadas à unidade autônoma sob ns. 71 e 72. CONTRIBUINTE PM 30.011.1325.#</p>
	Valor (R\$):

CAIXA Termo de Constituição de Garantia
Empréstimo/Financiamento/Renegociação PJ
Alienação Fiduciária de Bens Imóveis

JUNDIAI (SP) _____, 26 de Maio de 2022
Local/Data

[Assinatura]
Assinatura sob carimbo do empregado CAIXA

[Assinatura]
Assinatura da CREDITADA
NOME: MULTIMODAL RODOVIARIO BRASIL TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 13.882.334/0001-88

40
Tabela de Notas
de Jundiaí

40
Tabela de Notas
de Jundiaí

Recebimento por escritura pública (com valor mobiliário) emitida por
BIANCA LAMBERT JUNQUEIRA HASHIMOTTO e RAFAEL HASHIMOTTO JUN
Jundiaí/SP, 27/05/2022, em favor de MULTIMODAL RODOVIARIO
BRASIL TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.882.334/0001-88
LÍCONE SCHIMM FIDUCIARAS S.A. 32.329.459/0003702

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA

O FIDUCIANTE, qualificado no quadro-resumo abaixo, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, em caráter irrevogável e irretratável, neste mesmo ato ALIENA FIDUCIARIAMENTE à Caixa Econômica Federal, doravante designada CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04 lotes 3/4, Brasília/DF, nos termos da Lei nº 9.514/97, a propriedade resolúvel do(s) bem(ns) imóvel(is) e as benfeitorias que a ele se acrescerem, abrangendo além do principal os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, vinculando-se à operação de crédito representada pela Cédula de Crédito/Instrumento contratual n.º 25.1600.606.0000119/05, emitida em 26/05/2022, vencível em 26/05/2026 , no valor total de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), respondendo a presente alienação à 53,00% (cinquenta e três por cento) do valor nominal desta operação de crédito.

PRENOTADO E PROTOCOLIZADO

Demais disto, tem-se que o bem alienado fiduciariamente foi devidamente individualizado, de forma que se torna perfeitamente constituída a propriedade fiduciária, mediante descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação.” (art. 1362, IV do CC).

Desta feita, entende-se que o valor oriundo da CCB n.º 25.1600.606.0000119-05, deve ser considerado parcialmente extraconcursal, em consonância com art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

Recuperanda:	Modal Rodoviário Brasil Logística e Transportes Ltda e Multimodal Rodoviário Brasil Transportes				Crédito conforme recuperanda:	639.499,99					
Credor:	Caixa Economica federal				Classificação cfe recuperanda:	Classe II - Garantia Real					
CNPJ/CPF:	00.360.305/0001-04				Classificação do crédito AJ:	Classe II - Garantia Real					
Parametros de atualização monetária						Crédito apuração AJ:	639.500,00				
Data pedido de RJ:	06/10/2023										
Taxa de correção (%am)	TJ-SP										
Juros	1%										
Multa	2%										
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Garantia real	Índice de Correção	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)		
CCB. 25.1600.606.000011905 - parc 07 a 26	26/12/2022	639.500,00	639.500,00	1,0362	-	284	-	-	-		
Total		639.500,00	639.500,00								

Resta, portanto, apurar o saldo devedor do contrato e sua concursalidade.

Desse modo apurando o saldo devedor, bem como atualizando nos termos do parágrafo terceiro do Contrato de Alienação e o valor até a data do pedido de Recuperação Judicial (06.10.2023), conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Modal Rodoviário Brasil Logística e Transportes Ltda e Multimodal Rodoviário Brasil Transportes				Crédito conforme recuperanda:	567.103,78					
Credor:	Caixa Economica federal				Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário					
CNPJ/CPF:	00.360.305/0001-04				Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário					
Parametros de atualização monetária						Crédito apuração AJ:	488.029,45				
Data pedido de RJ:	06/10/2023										
Taxa de correção (%am)	TJ-SP										
Juros	1%										
Multa	2%										
Descritivo	Ajuizamento do Juros	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Índice de Correção	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)	
CCB. 25.1600.606.000011905 - demais parcelas	26/07/2024	26/07/2024	567.103,77	567.103,77	1,0000	567.103,77	-	-	-	567.103,77	
Seguro prestamista - CCB.25.1600.606.000011905			-	79.074,32	(79.074,32)	-	79.074,32	-	-	79.074,32	
Total			488.029,45	488.029,45		488.029,45				488.029,45	

Quanto a divergência apresentada pelas Recuperanda, importante observar ser rasa as informações apresentadas quanto a quitação integral do saldo restante, em que pese os argumentos quanto ao acidente sofrido por sua socia Sra. Bianca Lambert Junqueira Hashimoto.

O laudo apresentado, restou inconsistente ao instituto recuperacional a quitação integral do saldo devedor, em primeiro momento.

Assim deve-se registrar que a informação apresentada em questão é inconsistente ao instituto recuperacional, devendo, se for o caso, ser objeto de análise em procedimento próprio e juízo competente.

De outra banda, quanto a divergência do Banco Credor, vale ressaltar que o Banco Credor apresenta planilha de evolução e posição de dívida, documentos dos quais são apontados saldos em aberto de cada contrato, bem como parcelas já pagas.

Ocorre que, nos documentos apresentados, não está clara a composição de parcelas faltantes, dessa forma, o cálculo foi feito relacionando os valores de cada parcelas que constavam nos contratos já deduzindo as parcelas que Credor relacionou como quitadas.

Dos contratos:

Origem do crédito	Valor	Objeto Contrato	Garantia do Contrato	Avalistas
Contrato 223033033	R\$ 4.694,13	CCB limites Rotativos		
Contrato 251600691000008062	R\$ 20.254,05	CCB limites Rotativos		Rafael Hashimoto de Oliveira - Bianca Lambert Junqueira Hshimotto
Contrato 251600606000011000	R\$ 639.499,99	CCB limites Rotativos		Rafael Hashimoto de Oliveira - Bianca Lambert Junqueira Hshimotto
Contrato 1600003000032254	R\$ 6.372,50	CCB limites Rotativos		Rafael Hashimoto de Oliveira - Bianca Lambert Junqueira Hshimotto
Contrato 224451735	R\$ 1.929,72	CCB limites Rotativos		Rafael Hashimoto de Oliveira - Bianca Lambert Junqueira Hshimotto
Contrato 9925150341431	R\$ 174.480,90	CCB limites Rotativos		Rafael Hashimoto de Oliveira - Bianca Lambert Junqueira Hshimotto
Contrato 9925168837994	R\$ 66.656,38	CCB limites Rotativos		Rafael Hashimoto de Oliveira - Bianca Lambert Junqueira Hshimotto

Sendo assim, a Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:		Modal Rodoviário Brasil ILogística e Transportes Ltda e Multimodal Rodoviário Brasil Transportes			Crédito conforme recuperanda:		841.391,47		
Credor:		Caixa Economica Federal			Classificação cfe recuperanda:		Classe III - Quirografário		
CNPJ/CPF:		00.360.305/0001-04			Classificação do crédito AJ:		Classe III - Quirografário		
Parâmetros de atualização monetária					Crédito apuração AJ:		319.901,35		
Data pedido de Rf:		06/10/2023							
Taxa de correção (%am)		TI-SP							
Juros multa		1% 2%							
Descrição	Ajuntamento do Juros	Data do Termo Inicial	Valor Inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
CCB. 1.503.414/002	08/09/2023	08/09/2023	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/003	08/10/2023	08/10/2023	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/004	08/11/2023	08/11/2023	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/005	08/12/2023	08/12/2023	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/006	08/01/2024	08/01/2024	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/007	08/02/2024	08/02/2024	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/008	08/03/2024	08/03/2024	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/009	08/04/2024	08/04/2024	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/010	08/05/2024	08/05/2024	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/011	08/06/2024	08/06/2024	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/012	08/07/2024	08/07/2024	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/013	08/08/2024	08/08/2024	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/014	08/09/2024	08/09/2024	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/015	08/10/2024	08/10/2024	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/016	08/11/2024	08/11/2024	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/017	08/12/2024	08/12/2024	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/018	08/01/2025	08/01/2025	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/019	08/02/2025	08/02/2025	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/020	08/03/2025	08/03/2025	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/021	08/04/2025	08/04/2025	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/022	08/05/2025	08/05/2025	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/023	08/06/2025	08/06/2025	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/024	08/07/2025	08/07/2025	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/025	08/08/2025	08/08/2025	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/026	08/09/2025	08/09/2025	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/027	08/10/2025	08/10/2025	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/028	08/11/2025	08/11/2025	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/029	08/12/2025	08/12/2025	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/030	08/01/2026	08/01/2026	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/031	08/02/2026	08/02/2026	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/032	08/03/2026	08/03/2026	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/033	08/04/2026	08/04/2026	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/034	08/05/2026	08/05/2026	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/035	08/06/2026	08/06/2026	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 1.503.414/036	08/07/2026	08/07/2026	6.377,71	6.377,71	6.377,71	-	-	-	6.377,71
CCB. 25.1600.691.0000080-62/006	08/08/2023	08/08/2023	827,92	827,92	830,49	59	16,33	16,94	863,76
CCB. 25.1600.691.0000080-62/007	08/09/2023	08/09/2023	827,92	827,92	828,83	28	7,74	16,73	853,30
CCB. 25.1600.691.0000080-62/008	08/10/2023	08/10/2023	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/009	08/11/2023	08/11/2023	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/010	08/12/2023	08/12/2023	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/011	08/01/2024	08/01/2024	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/012	08/02/2024	08/02/2024	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/013	08/03/2024	08/03/2024	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/014	08/04/2024	08/04/2024	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/015	08/05/2024	08/05/2024	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/016	08/06/2024	08/06/2024	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/017	08/07/2024	08/07/2024	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/018	08/08/2024	08/08/2024	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/019	08/09/2024	08/09/2024	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/020	08/10/2024	08/10/2024	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/021	08/11/2024	08/11/2024	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/022	08/12/2024	08/12/2024	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/023	08/01/2025	08/01/2025	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/024	08/02/2025	08/02/2025	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/025	08/03/2025	08/03/2025	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/026	08/04/2025	08/04/2025	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/027	08/05/2025	08/05/2025	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/028	08/06/2025	08/06/2025	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/029	08/07/2025	08/07/2025	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/030	08/08/2025	08/08/2025	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/031	08/09/2025	08/09/2025	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/032	08/10/2025	08/10/2025	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/033	08/11/2025	08/11/2025	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/034	08/12/2025	08/12/2025	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/035	08/01/2026	08/01/2026	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 25.1600.691.0000080-62/036	08/02/2026	08/02/2026	827,92	827,92	827,92	-	-	-	827,92
CCB. 1.688379/001	26/08/2023	26/08/2023	1.686,06	1.686,06	1.691,29	41	23,11	34,29	1.748,69
CCB. 1.688379/002	26/09/2023	26/09/2023	1.686,06	1.686,06	1.687,91	10	5,63	33,87	1.727,41
CCB. 1.688379/003	26/10/2023	26/10/2023	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/004	26/11/2023	26/11/2023	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/005	26/12/2023	26/12/2023	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/006	26/01/2024	26/01/2024	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/007	26/02/2024	26/02/2024	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/008	26/03/2024	26/03/2024	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/009	26/04/2024	26/04/2024	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/010	26/05/2024	26/05/2024	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/011	26/06/2024	26/06/2024	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/012	26/07/2024	26/07/2024	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/013	26/08/2024	26/08/2024	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/014	26/09/2024	26/09/2024	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/015	26/10/2024	26/10/2024	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/016	26/11/2024	26/11/2024	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/017	26/12/2024	26/12/2024	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/018	26/01/2025	26/01/2025	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/019	26/02/2025	26/02/2025	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/020	26/03/2025	26/03/2025	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/021	26/04/2025	26/04/2025	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/022	26/05/2025	26/05/2025	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/023	26/06/2025	26/06/2025	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/024	26/07/2025	26/07/2025	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/025	26/08/2025	26/08/2025	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/026	26/09/2025	26/09/2025	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB. 1.688379/027	26/10/2025	26/10/2025	1.686,06	1.686,06	1.686,06	-	-	-	1.686,06
CCB									

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Banco Caixa Econômica Federal., inscrito no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, situada na Avenida Barão de Jaraguá, nº 1.500 - 2º andar, Centro - Campinas/SP;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 807.9730,80 (oitocentos e sete mil, novecentos e trinta reais e oitenta centavos).

Sendo Extraconcursais a Cédula: CCB -n.º 25.1600.606.0000119-05 pelo montante de R\$ 639.500,00 (seiscentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), ou seja, até seu limite contratual.

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES LTDA E OUTRO

Credor: Centro Avançado de Estudos e Pesquisas Ltda

A fase administrativa as Recuperandas apresentaram como de titularidade do Credor a importância de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou nota fiscal que compõem o crédito, de origem de compras de produtos.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Modal Rodoviário Brasil Logística e Transportes Ltda e Multimodal Rodoviário Brasil Transportes			Crédito conforme recuperanda:	0,00			
Credor:	Centro Avançado de Estudos e Pesquisas Ltda			Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário			
CNPJ/CPF:	07.339.867/0002-04			Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário			
Parametros de atualização monetária				Crédito apuração AJ:	660,00			
Data pedido de RJ:	06/10/2023							
Taxa de correção (%am)	TJ-SP							
Juros multa	1% 0%							
Descritivo	Data do Termo Inicial	Valor Inicial	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.1356477	13/11/2023	660,00	1,0000	-	660,00	-	-	660,00
Total		660,00		-	660,00		-	660,00

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Centro Avançado de Estudos e Pesquisas Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 07.339.867/0002-04, situada na Rua Mário Giordano, nº 146 - Jardim América - Paulínia/SP - CEP 13140-614;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES LTDA E OUTRO

Credor: Combustran Derivados de Petróleo Ltda

A fase administrativa as Recuperandas apresentaram como de titularidade do Credor a importância de R\$ 36.360,00 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito, de origem de compra de combustível.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Modal Rodoviário Brasil Logística e Transportes Ltda e Multimodal Rodoviário Brasil Transportes			Crédito conforme recuperanda:	36.360,00			
Credor:	Combustran Derivados de Petroleo Ltda			Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário			
CNPJ/CPF:	47.495.429/0001-60			Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário			
Parametros de atualização monetária				Crédito apuração AJ:	37.105,29			
Data pedido de RJ:	06/10/2023							
Taxa de correção (%am)	TI-SP							
Juros	1%							
multa	0%							
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.363689	08/08/2023	13.500,00	1,0031	41,88	13.541,88	59	266,32	13.808,20
NF.364175	15/08/2023	13.500,00	1,0031	41,88	13.541,88	52	234,73	13.776,61
NF.364978	25/08/2023	9.360,00	1,0031	29,04	9.389,04	42	131,45	9.520,48
Total		36.360,00		112,80	36.472,80		632,50	37.105,29

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Combustran Derivados de Petróleo Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 47.495.429/0001-60, situada na Rua Costa Barros, nº 2680 – Sitio Pinheirinho, São Paulo/SP – CEP 03210-001;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 37.105,29 (trinta e sete mil, cento e cinco reais e vinte e nove centavos-).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES LTDA E OUTRO

Credor: Perim Comércio de Auto Peças Ltda

A fase administrativa as Recuperandas apresentaram como de titularidade do Credor a importância de R\$ 1.300,47 (um mil, trezentos reais e quarenta e sete centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou nota fiscal, juntamente com documento de protesto, que compõem o crédito, de origem de compra de combustível.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Modal Rodoviário Brasil Logística e Transportes Ltda e Multimodal Rodoviário Brasil Transportes				Crédito conforme recuperanda:	1.300,47		
Credor:	Perim Comercio de Auto Peças Ltda				Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário		
CNPJ/CPF:	51.195.790/0014-63				Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário		
Parametros de atualização monetária					Crédito apuração AJ:	1.321,72		
Data pedido de RJ:	06/10/2023							
Taxa de correção (%am)	TJ-SP							
Juros multa	1%							
	0%							
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
Protesto Doc.67514-2	22/08/2023	428,50	1,0031	1,33	429,83	45	6,45	436,28
Protesto Doc.69135-1	25/08/2023	306,66	1,0031	0,95	307,61	42	4,31	311,92
Protesto Doc.67753-1	10/08/2023	258,64	1,0031	0,80	259,44	57	4,93	264,37
Protesto Doc.69135-2	15/09/2023	306,67	1,0011	0,34	307,01	21	2,15	309,16
Total		1.300,47		3,42	1.303,89		17,83	1.321,72

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Perim Comércio de Auto Peças Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 51.195.790.0014-63, situada na Rua Miguel Filomeno, nº 570 - Itupeva - Portal Santa Fé/SP - CEP 13295000;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 1.321,72 (um mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES LTDA E OUTRO

Credor: Piqueri Comércio e Distribuidora de Auto Peças Ltda

A fase administrativa as Recuperandas apresentaram como de titularidade do Credor a importância de R\$ 1.810,00 (um mil, oitocentos e dez reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais, que compõem o crédito, de origem de compra de peças automotivas.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Modal Rodoviário Brasil Logística e Transportes Ltda e Multimodal Rodoviário Brasil Transportes		Crédito conforme recuperanda:	1.810,00					
Credor:	Piqueri Comercio e Distrib. De Auto Peças Ltda		Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário					
CNPJ/CPF:	60.672.441/0009-19		Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário					
Parametros de atualização monetária			Crédito apuração AJ:	1.812,48					
Data pedido de RJ:	06/10/2023								
Taxa de correção (%am)	TI-SP								
Juros	1%								
Multa	0%								
Descritivo	Data do Termo Inicial	Valor Inicial	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)	
NF.77.933/01	25/09/2023	520,00	1,0011	0,57	520,57	11	1,91	522,48	
NF.77.933/02	23/10/2023	520,00	1,0000	-	520,00	-	-	520,00	
NF.77.933/03	20/11/2023	520,00	1,0000	-	520,00	-	-	520,00	
NF.78.923	20/10/2023	250,00	1,0000	-	250,00	-	-	250,00	
Total		1.810,00		0,57	1.810,57		1,91	1.812,48	

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Piqueri Comércio e Distr. De Auto Peças Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 60.672.441/0009-19, situada na Rua Carlos Gomes, nº 1.534 - Vila Graff - Jundiaí/SP - CEP 13215021;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 1.812,48 (um mil, oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos).

PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES LTDA E OUTRO

As Recuperandas apontam como de titularidade do Credor: **SICOOB UNIMAIS CENTRO LESTE PAULISTA** importância de R\$ 3.829.627,65 (três milhões oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte sete reais e sessenta e cinco centavos), listado no rol de Credores como natureza Quirografária, o qual se insere na Classe III na Recuperação Judicial consoante - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

Para tanto, apresentaram as seguintes Cédulas de Créditos Bancárias:

- CCB - 178452 R\$ 1.870.428,23 - emitida em 28.02.2023 - vencimento final em 01.03.2028;
- CCB - 204288 R\$ 40.406,58 - emitida 27.09.2023 - vencimento final em 25.03.2025
- CCB - 178425 R\$ 1.870.428,23 - emitida 28.02.2023 - vencimento em 01.03.2028.

Esta Administradora abriu oportunidade para as Recuperadas se manifestarem sobre o crédito lançado.

Instada à manifestação, as Recuperandas encaminharam via *e-mail*, CCBs, igualmente juntadas na exordial, **sem qualquer assinatura ou registro, ou seja, sem qualquer validade jurídica.**

Em resumo, as Recuperadas nada disse ou apresentou para corroborar a informação de dívida constante da primeira lista de credores

I - DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Recuperanda

As Recuperandas na fase administrativa apresentaram divergência, em síntese informou que após revisão dos valores arrolados inicialmente na lista inicial, e que os valores merecem a retificação para R\$ 1.891.698,99 (um milhão oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

Informou que quitou parte da dívida, em renegociação, para tanto juntou e-mail com proposta de renegociação.

Credor

O Credor não apresentou divergência de crédito.

II - PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Pois bem. Inicialmente, deve-se ter em conta que “cumpre administrador confrontar as informações apresentadas pelo credor com os livros contábeis e demais documentos do devedor”.¹

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser excluído do rol de credores. Explica-se:

Reza o artigo 7º da Lei de Recuperações que “A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.”

No caso em questão, as Recuperandas não comprovaram o crédito arrolado na Lista apresentada no momento do pedido de Recuperação Judicial.

E sendo assim, considerando que nenhuma documentação foi apresentada, seja pela Recuperanda, seja pelo Credor, tem-se como única alternativa na oportunidade a exclusão do crédito.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que não há documento capaz de provar a origem do crédito, esta Administradora entende que o Crédito lançado pelas Recuperandas como de titularidade da **SICOOB UNIMAIS CENTRO LESTE PAULISTA**, não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, **pelo que deverá ser devidamente excluído do rol de credores da Classe III (Quirografários).**

¹ Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência, p. 90 – São Paulo: Saraiva Educação, 2018)

PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES LTDA E OUTRO

As Recuperandas apontam como de titularidade do Credor: **BANCO SICREDI S/A** importância de R\$ 1.122.269,08 (um milhão, cento e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e oito centavos), listado no rol de Credores como natureza Quirografária, o qual se insere na Classe III na Recuperação Judicial consoante – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

Para tanto, apresentaram as seguinte Cédula de Crédito Bancária:

- CCB – CO2633105-1 R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) emitida em 02.08.2004 – vencimento final em 01.03.2028.

DIVERGENCIA DE CRÉDITO

Recuperanda

A Recuperanda na fase administrativa apresentou através de *e-mail* divergência sinalizando que o Contrato CCB –n.º CO2633105-1 tem seu valor atualizado em R\$ 866.474,61, considerando inconsistência no valor informado a primeira lista. Como meio de prova, apresenta *e-mail* com renegociação junto ao Credor.

Esta Administradora abriu oportunidade para as Recuperadas se manifestarem sobre o crédito lançado.

Instada à manifestação, as Recuperandas encaminharam, mesma documentação, ou seja *e-mail*, CCB, igualmente juntadas na exordial, em síntese informou que após revisão dos valores arrolados inicialmente na lista inicial, e que os valores merecem a retificação para R\$ 801.196,13 (oitocentos e um mil, cento e noventa e seis reais e treze centavos).

Apresenta como prova trocas de e-mail junto ao Credor, e Contrato sem assinatura entre as partes.

SICREDI

O Credor apresentou divergência através de *e-mail* da Administradora Judicial, informando em síntese que os créditos listados, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, e requerendo a retificação dos valores listados na lista inicial. Por se tratar de cooperativas de créditos.

Alternativamente caso não seja esse o entendimento dessa Administradora Judicial requer que seja habilitado o cálculo pericial conforme abaixo:

- C22631690-0 R\$ 160.748,47;
- C32630383-5 R\$ 67.656,21.

Totalizando o montante de R\$ 228.404,68

O Credor sustenta que o crédito se trata de crédito extraconcursal por se atos cooperativos e se respalda no artigo 6º § 13º da Lei 11.101/2005.

Requer ainda, a retificação do nome para que passe a constar Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo – SICREDI Fronteiras PR/SC/SP.

Para tanto junta Procuração, Estatuto Social, ATA de reunião extraordinária, ficha cadastral, contrato e planilha de cálculos atualizados os valores

DO PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Pois bem. Inicialmente, deve-se ter em conta que “cumpre administrador confrontar as informações apresentadas pelo credor com os livros contábeis e demais documentos do devedor”.¹

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pelas Recuperandas, assim como Credor esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Com o devido respeito, não assiste razão ao credor.

Explica-se:

No caso em tela, o Credor diverge sobre a concursabilidade do crédito, alegando em síntese que se trata atos cooperativos, e com alteração da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.112/20 atos cooperados não estão sujeitos a recuperação judicial.

Pois bem, o requerimento da extraconcursabilidade do crédito pelo Credor é genérico, a não sujeição de valores ao diploma de recuperação aplica-se tão somente aos casos que preenchem os requisitos legais.

É bem verdade que o referido artigo da Lei de Recuperações prevê a não submissão de créditos de atos cooperados não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

Contudo, bem, trata-se de operação financeira com empréstimo concedido as Recuperandas, e não se trata de atos cooperativo praticados pela sociedade cooperativa com seus cooperados.

E sendo assim, o crédito do Credor deverá permanecer no rol de credores, uma vez que sua natureza e valor foram perfeitamente enquadrados na apresentação prevista no artigo 51, inciso III da LRF.

Importante verificar os cálculos, o que se fez mediante demonstrativo abaixo, apurando-se o exato valor de R\$ 312.444,43 (trezentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Não foi aplicada qualquer tipo de atualização, pois as parcelas que eles declaram em aberto são parcelas com vencimento posterior ao pedido de Recuperação judicial. Nosso cálculo difere da divergência, devido ao Credor em seu cálculo pericial expurgar os juros remuneratório das parcelas de vencimento posterior a Recuperação Judicial.

¹ Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência, p. 90 – São Paulo: Saraiva Educação, 2018)

Recuperanda:	Modal Rodoviário Brasil Iogística e Transportes Ltda e Multimodal Rodoviário Brasil Transportes		Crédito conforme recuperanda:	1.122.269,08			
Credor:	Sicredi Fronteiras PRSCSP		Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário			
CNPJ/CPF:	82.527.557/0001-40		Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário			
Parametros de atualização monetária			Crédito apuração AJ:	312.444,43			
Data pedido de RJ:	06/10/2023						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)	
CCB.c32630383-5 - Parcela 08	04/11/2023	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 09	04/12/2023	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 10	04/01/2024	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 11	04/02/2024	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 12	04/03/2024	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 13	04/04/2024	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 14	04/05/2024	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 15	04/06/2024	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 16	04/07/2024	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 17	04/08/2024	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 18	04/09/2024	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 19	04/10/2024	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 20	04/11/2024	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 21	04/12/2024	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 22	04/01/2025	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 23	04/02/2025	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 24	04/03/2025	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 25	04/04/2025	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 26	04/05/2025	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 27	04/06/2025	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 28	04/07/2025	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 29	04/08/2025	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 30	04/09/2025	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 31	04/10/2025	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 32	04/11/2025	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 33	04/12/2025	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 34	04/01/2026	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 35	04/02/2026	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 36	04/03/2026	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 37	04/04/2026	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 38	04/05/2026	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 39	04/06/2026	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 40	04/07/2026	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 41	04/08/2026	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 42	04/09/2026	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 43	04/10/2026	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 44	04/11/2026	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 45	04/12/2026	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 46	04/01/2027	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 47	04/02/2027	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c32630383-5 - Parcela 48	04/03/2027	2.344,65	2.344,65	-	-	2.344,65	
CCB.c22631690-0 - parcela 15	16/10/2023	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 16	16/11/2023	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 17	16/12/2023	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 18	16/01/2024	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 19	16/02/2024	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 20	16/03/2024	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 21	16/04/2024	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 22	16/05/2024	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 23	16/06/2024	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 24	16/07/2024	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 25	16/08/2024	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 26	16/09/2024	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 27	16/10/2024	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 28	16/11/2024	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 29	16/12/2024	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 30	16/01/2025	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 31	16/02/2025	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 32	16/03/2025	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 33	16/04/2025	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 34	16/05/2025	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 35	16/06/2025	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 36	16/07/2025	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 37	16/08/2025	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 38	16/09/2025	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 39	16/10/2025	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 40	16/11/2025	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 41	16/12/2025	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 42	16/01/2026	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 43	16/02/2026	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 44	16/03/2026	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 45	16/04/2026	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 46	16/05/2026	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 47	16/06/2026	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
CCB.c22631690-0 - parcela 48	16/07/2026	6.362,17	6.362,17	-	-	6.362,17	
Total		312.444,43	312.444,43	-	-	312.444,43	

Quanto ao nome do credor listado na primeira lista, diante da documentação apresentada, assiste razão o Credor, motivo pelo qual na lista do artigo 7º, § 2º passa a constar: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo – SICREDI Fronteiras PRS/SC/SP.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o que dispõe os artigos 7º e seguintes da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial entende que, no presente caso, devem ser mantidas a Classe e o Valor do Crédito em questão, pelo que deverá constar na lista de credores os seguintes termos:

Credor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo – SICREDI Fronteiras PR/SC/SP., inscrito CNPJ sob n.º 82.527.557/0001-40, com endereço sede Rua dos Tamoios, n.º 1.567 – Bairro Centro Capanema/PR.

Natureza de Crédito: Quirografário Classe III;

Valor: R\$ 312.444,43 (trezentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

PARECER EXCLUSÃO DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES LTDA E OUTRO

Credores diversos

A relação de Credores (Art. 52, §1º da Lei 11.101/2005) as Recuperandas apresentaram como de titularidade credores abaixo relacionados, pela classe III – quirografários nos termos do artigo III da Lei 11.101/2005:

Recuperanda:	Modal Rodoviário Brasil Logística e Transportes Ltda e Multimodal Rodoviário Brasil Transportes								
Credor:	Diversos								
Credores	CNPJ	CLASSE	Valor inicial	Falta de documentos	Base de cálculo (R\$)	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Total	Atualizado (R\$)
AIRTON AMARO PAPELARIA LTDA	72.791.726/0001-09	Classe III	317,05	317,05	-	-	-	-	-
AUTO MECANICA SILVEIRA CRUZ	59.475.665/0001-02	Classe III	6.416,07	6.416,07	-	-	-	-	-
AUTO MECANICA TOMASSONI EIRELI	19.175.423/0001-70	Classe III	1.911,68	1.911,68	-	-	-	-	-
AUTO POSTO PETROPEN ANHANGUERA LTDA	50.947.605/0001-62	Classe III	54.822,21	54.822,21	-	-	-	-	-
AUTO POSTO VITALIA LTDA	18.434.004/0001-43	Classe III	4.214,60	4.214,60	-	-	-	-	-
CANANÉIA PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	01.568.578/0001-01	Classe III	1.657,00	1.657,00	-	-	-	-	-
CARRARA & CARRARA COM. DE EQUIPTOS. LTDA	10.424.479/0001-47	Classe III	133,00	133,00	-	-	-	-	-
CASAVOL COMERCIO DE PECAS LTDA	32.996.422/0001-55	Classe III	2.385,36	2.385,36	-	-	-	-	-
CEARA BATERIAS COM. DE BATERIAS LTDA	34.780.675/0001-12	Classe III	1.340,00	1.340,00	-	-	-	-	-
CIDAO FREIOS E MANGUEIRAS LTDA	15.576.642/0001-00	Classe III	6.114,99	6.114,99	-	-	-	-	-
CIDAO FREIOS E MANGUEIRAS LTDA	15.576.642/0001-00	Classe III	3.532,82	3.532,82	-	-	-	-	-
CLARO TELEFONIA S/A	40.432.544/0001-47	Classe III	1.811,00	1.811,00	-	-	-	-	-
COMERCIAL ANDRETA DE VEICULOS LTDA	54.732.581/0001-85	Classe III	85.390,00	85.390,00	-	-	-	-	-
FORNECEDORA TULIPAS MATERIAIS P C LTDA	60.841.582/0001-60	Classe III	150,02	150,02	-	-	-	-	-
FRADEMA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	17.753.662/0001-35	Classe III	450,00	450,00	-	-	-	-	-
FRADEMA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	17.753.662/0001-35	Classe III	1.800,00	1.800,00	-	-	-	-	-
FV LUBRIFICANTES LTDA - EPP	10.334.821/0001-18	Classe III	660,00	660,00	-	-	-	-	-
INTEGRA FROTAS LTDA	25.265.787/0001-44	Classe III	9.975,73	9.975,73	-	-	-	-	-
INTEGRA FROTAS LTDA	25.265.787/0001-44	Classe III	9.975,73	9.975,73	-	-	-	-	-
JOATE CESTAS DE ALIMENTOS	67.702.647/0001-36	Classe III	703,00	703,00	-	-	-	-	-
MEDAUTO DISTRIB. DE AUTO PEÇAS LTDA	63.015.937/0001-50	Classe III	1.116,69	1.116,69	-	-	-	-	-
NELSER DISTRIBUIDORA E AUTO PEÇAS LTDA	01.042.328/0001-33	Classe III	1.986,68	1.986,68	-	-	-	-	-
PAULICEIA RENOVADORA DE PNEUS LTDA	64.788.854/0001-67	Classe III	4.214,77	4.214,77	-	-	-	-	-
POSTO DE MOLAS BOIADEIRO LTDA	54.194.014/0001-12	Classe III	2.567,00	2.567,00	-	-	-	-	-
SANTOS COM. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA. (FAIRIGÁS)	10.571.423/0001-15	Classe III	459,00	459,00	-	-	-	-	-
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	04.088.208/0001-65	Classe III	6.260,62	6.260,62	-	-	-	-	-
SPEED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	07.124.497/0001-07	Classe III	242,00	242,00	-	-	-	-	-
TEFFE LUBRIFICANTES LTDA	49.436.637/0001-14	Classe III	477,90	477,90	-	-	-	-	-
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A	33.164.021/0001-00	Classe III	2.147,60	2.147,60	-	-	-	-	-
UNITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	03.959.252/0001-30	Classe III	77.717,52	77.717,52	-	-	-	-	-
VIPCAR PROTEÇÃO VEICULAR	24.627.038/0001-57	Classe III	5.500,00	5.500,00	-	-	-	-	-
WAGNER COSTA PARDINI RELOGIOS	06.292.796/0001-80	Classe III	148,00	148,00	-	-	-	-	-
Total			296.598,04	296.598,04	-	-	-	-	-

Contudo, entende que não restou devidamente suportado os valores apontados na primeira lista. Explica-se:

Em análise pormenorizada dos Créditos listados pelas Recuperandas em momento inicial (art. 51, III), esta Administradora Judicial, com vias a elaborar a segunda lista de credores (art. 7º, §2º).

Ao compulsar a listagem apresentada pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame **deverá ser excluído do rol de credores, por ausência de pressuposto legal para sua constituição, ou seja, falta de documentação que justifiquem a listagem.**

No caso em concreto, a propósito, esta Administradora Judicial, no melhor exercício do seu mister, tentou buscar as documentações que poderiam embasar a dívida em questão, através de contato com as Recuperandas.

Instada a se manifestar, as Recuperandas permaneceram inerte até presente data. Inviável assim, a manutenção dos créditos listados em questão, sob os efeitos da Recuperação Judicial.

Sobre a exclusão do crédito, é importante trazer à baila o que ensina o Dr. Marcelo Barbosa Sacramone¹, senão vejamos:

“O Administrador judicial terá o prazo de 45 dias para julgar as habilitações e divergências administrativas apresentadas pelos credores com base nos documentos por eles apresentados e na verificação dos documentos contábeis e fiscais do devedor.

*Diante desses documentos, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, **poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração.** Nessa fase administrativa, não é necessário que o administrador judicial garanta o direito ao contraditório do devedor ou mesmo conhecimento da habilitação ou divergência.” (Grifamos)*

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nesta oportunidade, resta EXCLUÍDO DO ROL DE CRÉDITOS sujeito à presente Recuperação Judicial o montante de R\$ 296.598,04 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos) de titularidade dos credores abaixo:

¹ Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência – São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 91

Recuperanda:		Multimodal	
Credores		Diversos	
Credores	CNPJ	CLASSE	Valor inicial
AIRTON AMARO PAPELARIA LTDA	72.791.726/0001-09	Classe III	317,05
AUTO MECANICA SILVEIRA CRUZ	59.475.665/0001-02	Classe III	6.416,07
AUTO MECANICA TOMASSONI EIRELI	19.175.423/0001-70	Classe III	1.911,68
AUTO POSTO PETROPEN ANHANGUERA LTDA	50.947.605/0001-62	Classe III	54.822,21
AUTO POSTO VITALIA LTDA	18.434.004/0001-43	Classe III	4.214,60
CANANÉIA PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	01.568.578/0001-01	Classe III	1.657,00
CARRARA & CARRARA COM. DE EQUIPTOS. LTDA	10.424.479/0001-47	Classe III	133,00
CASAVOL COMERCIO DE PECAS LTDA	32.996.422/0001-55	Classe III	2.385,36
CEARA BATERIAS COM. DE BATERIAS LTDA	34.780.675/0001-12	Classe III	1.340,00
CIDAO FREIOS E MANGUEIRAS LTDA	15.576.642/0001-00	Classe III	6.114,99
CIDAO FREIOS E MANGUEIRAS LTDA	15.576.642/0001-00	Classe III	3.532,82
CLARO TELEFONIA S/A	40.432.544/0001-47	Classe III	1.811,00
COMERCIAL ANDRETA DE VEICULOS LTDA	54.732.581/0001-85	Classe III	85.390,00
FORNECEDORA TULIPAS MATERIAIS P C LTDA	60.841.582/0001-60	Classe III	150,02
FRADEMA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	17.753.662/0001-35	Classe III	450,00
FRADEMA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	17.753.662/0001-35	Classe III	1.800,00
FV LUBRIFICANTES LTDA - EPP	10.334.821/0001-18	Classe III	660,00
INTEGRA FROTAS LTDA	25.265.787/0001-44	Classe III	9.975,73
INTEGRA FROTAS LTDA	25.265.787/0001-44	Classe III	9.975,73
JOATE CESTAS DE ALIMENTOS	67.702.647/0001-36	Classe III	703,00
MEDAUTO DISTRIB. DE AUTO PEÇAS LTDA	63.015.937/0001-50	Classe III	1.116,69
NELSER DISTRIBUIDORA E AUTO PEÇAS LTDA	01.042.328/0001-33	Classe III	1.986,68
PAULICEIA RENOVADORA DE PNEUS LTDA	64.788.854/0001-67	Classe III	4.214,77
POSTO DE MOLAS BOIADEIRO LTDA	54.194.014/0001-12	Classe III	2.567,00
SANTOS COM. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA. (FAIRIGÁS)	10.571.423/0001-15	Classe III	459,00
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	04.088.208/0001-65	Classe III	6.260,62
SPEED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	07.124.497/0001-07	Classe III	242,00
TEFFE LUBRIFICANTES LTDA	49.436.637/0001-14	Classe III	477,90
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A	33.164.021/0001-00	Classe III	2.147,60
UNITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	03.959.252/0001-30	Classe III	77.717,52
VIPCAR PROTEÇÃO VEICULAR	24.627.038/0001-57	Classe III	5.500,00
WAGNER COSTA PARDINI RELOGIOS	06.292.796/0001-80	Classe III	148,00
Total			296.598,04

CLASSE IV – ME e EPP

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES E OUTRO

Credor: Comercial Moraes Araras Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Modal Rodoviário Brasil Logística e Transportes Ltda e Multimodal Rodoviário Brasil Transportes			Crédito conforme recuperanda:	1.070,25			
Credor:	Comercial Moraes Araras Ltda			Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário			
CNPJ/CPF:	08.847.305/0001-45			Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP			
Parametros de atualização monetária				Crédito apuração AJ:	1.088,60			
Data pedido de RJ:	06/10/2023							
Taxa de correção (%am)	TJ-SP							
Juros	1%							
Multa	0%							
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.92.751	25/08/2023	1.070,25	1,0031	3,32	1.073,57	42	15,03	1.088,60
Total		1.070,25		3,32	1.073,57		15,03	1.088,60

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Comercial Moraes Araras Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 08.847.305/0001-45, Rua João Buzo, n.º 811, Jardim Nova Olinda - Araras/SP, CEP 13602-130;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 1.088,60 (um mil oitenta e oito reais e sessenta centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES E OUTRO

Credor: Furgo C. de Peças e Mont. Ref. De Baú e Implem. Rod Ltda ME.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 3.020,28 (três mil e vinte reais e vinte oito centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Modal Rodoviário Brasil Logística e Transportes Ltda e Multimodal Rodoviário Brasil Transportes						Crédito conforme recuperanda:	3.020,28		
Credor:	Furgo C. de Peças e Mont. Ref. de Baú e Implem. Rodov. Ltda - ME						Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário		
CNPJ/CPF:	11.171.767/0001-08						Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP		
Parametros de atualização monetária							Crédito apuração AJ:	9.813,27		
Data pedido de RJ:	06/10/2023									
Taxa de correção (%am)	TJ-SP									
Juros	1%									
Multa	0%									
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Créditos de outras titularidades	Base de cálculo (R\$)	Índice de Correção	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)	
NF.9673	15/09/2023	322,72	-	322,72	1,0011	323,07	21	2,26	325,34	
NF.9798/01	15/10/2023	751,78	-	751,78	1,0000	751,78	-	-	751,78	
NF.9798/02	15/11/2023	751,77	-	751,77	1,0000	751,77	-	-	751,77	
NF.9827	15/10/2023	204,64	-	204,64	1,0000	204,64	-	-	204,64	
NF.9926	15/11/2023	456,11	-	456,11	1,0000	456,11	-	-	456,11	
NF.9944/01	15/11/2023	356,40	-	356,40	1,0000	356,40	-	-	356,40	
NF.9944/02	15/12/2023	356,40	-	356,40	1,0000	356,40	-	-	356,40	
NF.9948	15/11/2023	398,97	-	398,97	1,0000	398,97	-	-	398,97	
NF.9967	25/11/2023	127,37	-	127,37	1,0000	127,37	-	-	127,37	
NF.10080	30/12/2023	177,97	-	177,97	1,0000	177,97	-	-	177,97	
NF.10736	15/09/2023	230,94	-	230,94	1,0011	231,19	21	1,62	232,81	
NF.10864/01	15/10/2023	247,73	-	247,73	1,0000	247,73	-	-	247,73	
NF.10864/02	15/11/2023	247,73	-	247,73	1,0000	247,73	-	-	247,73	
NF.11001	15/11/2023	120,00	-	120,00	1,0000	120,00	-	-	120,00	
NF.11017/01	15/11/2023	354,28	-	354,28	1,0000	354,28	-	-	354,28	
NF.11017/02	25/11/2023	354,28	-	354,28	1,0000	354,28	-	-	354,28	
NF.11017/03	15/12/2023	354,28	-	354,28	1,0000	354,28	-	-	354,28	
NF.11017/04	25/12/2023	354,27	-	354,27	1,0000	354,27	-	-	354,27	
NF.11018/01	15/11/2023	679,46	-	679,46	1,0000	679,46	-	-	679,46	
NF.11018/02	15/12/2023	679,46	-	679,46	1,0000	679,46	-	-	679,46	
NF.11021	15/11/2023	473,71	-	473,71	1,0000	473,71	-	-	473,71	
NF.11045	25/11/2023	498,61	-	498,61	1,0000	498,61	-	-	498,61	
NF.11096	25/11/2023	587,88	-	587,88	1,0000	587,88	-	-	587,88	
NF.11168	30/12/2023	722,03	-	722,03	1,0000	722,03	-	-	722,03	
Total		9.808,78	-	9.808,78		9.809,39		3,88	9.813,27	

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Furgo Comércio de Peças e Montagem Ref. De Bau e Imp. Rod. Ltda ME, inscrito no CNPJ sob nº 11.171.767/0001-08, situada na Av. Marginal direita, nº 400, via Anhanguera, Jundiaí - SP, CEP: 13214-666;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 9.813,27 (nove mil, oitocentos e treze reais e vinte e sete centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES E OUTRO

Credor: Knudo Peças e Acessórios para Veículos Ltda - ME.

A fase administrativa as Recuperandas apresentaram como de titularidade do Credor a importância de R\$ 2.468,10 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dez centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Modal Rodoviário Brasil Logística e Transportes Ltda e Multimodal Rodoviário Brasil Transportes				Crédito conforme recuperanda:	0,00			
Credor:	Knudo Peças e Acessórios Para Veículos Ltda ME				Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário			
CNPJ/CPF:	00.177.046/0001-80				Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP			
Parametros de atualização monetária					Crédito apuração AJ:	2.468,10			
Data pedido de RJ:	06/10/2023								
Taxa de correção (%am)	TJ-SP								
Juros	1%								
Multa	0%								
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)	
NF.3.930/01	25/10/2023	673,05	1,0000	-	673,05	-	-	673,05	
NF.3.930/02	15/11/2023	673,05	1,0000	-	673,05	-	-	673,05	
NF.3.939/01	15/11/2023	561,00	1,0000	-	561,00	-	-	561,00	
NF.3.939/02	25/11/2023	561,00	1,0000	-	561,00	-	-	561,00	
Total		2.468,10			2.468,10			2.468,10	

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Knudo Peças e Acessórias Para Veículos Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob nº 00.171.046/0001-80, situada na Av. Humberto Cereser, nº 2793, Comercio, Caxambu - Jundiaí/SP, CEP 12.218-711;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 2.468,10 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES E OUTRO

Credor: Turboservice Componentes para Turbinas Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 1.900,00 (um mil novecentos reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Modal Rodoviário Brasil Logística e Transportes Ltda e Multimodal Rodoviário Brasil Transportes				Crédito conforme recuperanda:	1.900,00		
Credor:	Turboservice Componentes Para Turbinas Ltda				Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário		
CNPJ/CPF:	52.787.017/0001-34				Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP		
Parametros de atualização monetária					Crédito apuração AJ:	3.300,00		
Data pedido de RJ:	06/10/2023							
Taxa de correção (%am)	TI-SP							
Juros	1%							
multa	0%							
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.43026/01	10/11/2023	1.100,00	1,0000	-	1.100,00	-	-	1.100,00
NF.43026/02	10/12/2023	1.100,00	1,0000	-	1.100,00	-	-	1.100,00
NF.43026/03	09/01/2024	1.100,00	1,0000	-	1.100,00	-	-	1.100,00
Total		3.300,00			3.300,00			3.300,00

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Turboservice Componentes para Turbinas Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 52.787.017/0001-34, Av. Jacobus Baldi, n.º 736, Jardim Iracema - São Paulo/SP, CEP 05847-000;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 3.300,00 (três mil, trezentos reais).

EDITAL CONJUNTO - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS) PARA OBJEÇÃO, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial da MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL LTDA e outro PROCESSO Nº 1046512-70.2023.8.26.0114.

Edital para convocação de credores, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05 e aviso sobre o plano de recuperação apresentado nos termos do artigo 53, parágrafo único da Lei 1.101/05 com prazo de 10 dias para impugnação contra a relação de credores (artigo 8º da Lei 1.101/05) e, simultaneamente, prazo de 30 dias para objeção ao plano (artigo 55, "caput", da Lei 11.101/05). O Doutor José Guilherme Di Rienzo Marrey, MM. Juiz de Direito da 1ª REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM - 4ª E 10ª RAJS - COMARCA DE CAMPINAS do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou puderem se interessar, em especial aos credores, expedido nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida pela **MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES LTDA e outro.**, que foi apresentado Plano de Recuperação Judicial, que se encontra juntado aos autos às fls. 508/565, sendo fixado o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, para a apresentação de eventuais objeções, nos termos do "caput" do artigo 53 da Lei 1.101/05. O Plano de Recuperação Judicial pode ser obtido mediante solicitação à Administradora Judicial Confiança Jurídica - CONAJUD, pelo *e-mail* grupomodalrodoviario@conajud.com.br, aos cuidados da Dra. Bruna Oliveira, OAB/SP nº 351.366 ou mediante consulta do processo digital. **FAZ SABER** que Confiança Jurídica - CONAJUD., Administradora Judicial da Recuperação Judicial supra, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, apresentou a relação de credores, ao final descrita, e que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, terão acesso à documentação acostada no escritório do Administrador Judicial, à Alameda Rio Negro, nº 161 - Edifício West Point - 10ª Andar, Barueri/SP, das 10h00min às 18h00min horas, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: AUTO POSTO VEIDEIRA - R\$ 70.721,66; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARIA E SÃO PAULO - SICREDI - R\$ 312.444,43; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 807.930,80; COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - R\$ 37.105,29; ITAÚ UNIBANCO S/A - R\$ 652.763,40; PERIM COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - R\$ 1.321,72; PIQUERI COM. E DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA - R\$ 1.812,48; CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA - R\$ 660,00; TOTAL DA CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 1.884.759,78. **CLASSE IV - MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA - R\$ 1.088,60; FURGO COMERCIO DE PECAS E MONTAGEM LTDA. - R\$ 9.813,27; TURBOSERVICE COMPONENTES PARA TURBINAS - R\$ 3.300,00; KNUDO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEPICULOS LTDA ME - R\$ 2.468,10; TOTAL DA CLASSE IV - CREDORES ME E EPP: R\$ 16.669,97.